



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

## **LEI N° 1.256 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 25 de abril de 2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.110, de 25.4.2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º O Município de Arinos institui as condecorações a seguir referidas, destinadas a galardoar pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho de suas funções e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido, especialmente pela contribuição dada ao Município nos campos social, econômico, cultural, científico, educacional, desportivo, cívico, profissional, legislativo, administrativo ou eclesiásitico:*

*I – Diploma de Mérito Cultural;  
II – Diploma de Mérito Empresarial;  
III – Diploma de Mérito Ambiental;  
IV – Diploma de Mérito Desportivo;  
V – Diploma de Mérito Educacional;  
VI – Diploma de Mérito Profissional;  
VII – Diploma de Mérito Legislativo;  
VIII – Diploma de Mérito Administrativo;  
IX – Diploma de Mérito Eclesiástico.” (NR).*

---

### ***CAPÍTULO I***

### ***Seção II*** ***Do Diploma de Mérito Cultural***

*“Art. 5º - O Diploma de Mérito Cultural será atribuído a pessoas naturais ou jurídicas que tenham se notabilizado na valorização do povo de Arinos, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura.” (NR).*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

### **Seção III Do Diploma de Mérito Empresarial**

*“Art. 6º - O Diploma de Mérito Empresarial será atribuído a pessoas naturais ou jurídicas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade social e para o desenvolvimento econômico do Município.” (NR).*

### **Seção IV Do Diploma de Mérito Ambiental**

*“Art. 7º - O Diploma de Mérito Ambiental será atribuído a pessoas naturais ou jurídicas que, pelas suas atividades ou funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para a defesa do meio ambiente no Município.” (NR).*

### **Seção V Do Diploma de Mérito Desportivo**

*“Art. 8º - O Diploma de Mérito Desportivo será atribuído às pessoas naturais ou jurídicas que hajam se notabilizado no domínio da formação desportiva ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto no Município.” (NR).*

### **Seção VI Do Diploma de Mérito Educacional**

*“Art. 9º - O Diploma de Mérito Educacional será atribuído às pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído para a elevação da qualidade do ensino, inclusive em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico.” (NR).*

### **Seção VII Do Diploma de Mérito Profissional**

*“Art. 10 - O Diploma de Mérito Profissional será atribuído às pessoas naturais que se destacaram pelo desempenho profissional no respectivo ramo de atividade.” (NR).*

### **“Seção VIII Do Diploma de Mérito Legislativo**

*Art. 10-A. O Diploma de Mérito Legislativo será atribuído às pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído para o aperfeiçoamento das atividades legislativas e*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

*para o fortalecimento da Câmara Municipal e da democracia representativa no Município.” (NR).*

.....

### **“Seção VIII**

#### ***Do Diploma de Mérito Administrativo***

*Art. 10-B. O Diploma de Mérito Administrativo será atribuído às pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal e para o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades públicas municipais.” (NR)*

.....

### **“Seção VIII**

#### ***Do Diploma de Mérito Eclesiástico***

*Art. 10-C. O Diploma de Mérito Eclesiástico será atribuído às pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído para a propagação e fortalecimento da fé e para o crescimento espiritual dos membros da comunidade.” (NR)*

.....

*“Art. 15 (...)*

*Parágrafo único. Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que o diploma atribuído será imposto a representante indicado pelo autor da proposição.” (NR).*

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 28 de Setembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**  
Prefeito Municipal